

**---PROTOCOLO GERAL DE COLABORAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE ESTAGIÁRIOS/AS DA
NOVA FCSH (ESTÁGIOS CURRICULARES)**

I – Protocolo de Acordo

Entre a **Comissão Nacional de Eleições (CNE)**, sita na Rua D. Carlos I, nº 134, 5º piso, 1200-651 Lisboa, pessoa coletiva nº 600 030865, representada pelo Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, na qualidade de Presidente da CNE, figurando como 1º Outorgante e a **Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH)**, sita na Av. de Berna, 26 C, 1069-061 Lisboa, pessoa coletiva 501 559 094, representada pelo Ex.mo Sr. Professor Doutor Luís Baptista, na qualidade de Diretor da FCSH, figurando como 2º Outorgante, é celebrado este acordo a fim de estabelecer as condições em que serão acolhidos estudantes da NOVA FCSH para a realização de estágios curriculares, destinados aos/às estudantes do curso de **Licenciatura e Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais e em Sociologia**, de acordo com os termos dos artigos seguintes, que ambos os Outorgantes estipulam e reciprocamente aceitam: -----

Artigo 1º

O 1º Outorgante compromete-se, de acordo com as suas possibilidades, a promover estágios, no domínio da área de estudos dos/as estudantes do curso de **Licenciatura e Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais e em Sociologia**, que tenham como objetivo complementar a formação académica dos mesmos. -----

Artigo 2º

O objetivo do estágio é garantir aos/às estudantes o desempenho de funções de carácter profissional relevante para a instituição de acolhimento e que envolvam a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na parte curricular do curso. -----

Artigo 3º

O estágio tem de ser enquadrado por um plano de estágio, definido, em colaboração, pelo responsável indicado pela instituição de acolhimento, por um/a orientador/a pertencente ao quadro docente do curso da FCSH e pelo/a estudante, cabendo ao/à docente a validação da correspondência do plano de estágio aos objetivos pedagógicos do curso. -----

Artigo 4º

O estágio em questão não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre os/as estagiários/as e a instituição de acolhimento, e vice-versa, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer vínculo laboral. -----

Artigo 5º

Logo, nem os/as estagiários/as são considerados/as trabalhadores/as da instituição de acolhimento, nem esta será definida como entidade patronal dos mesmos, não tendo estes os direitos conferidos aos trabalhadores/as vinculados através de contrato de trabalho. Os/as estagiários/as expressamente reconhecem e aceitam tal circunstância para todos os efeitos legais. -----

Artigo 6º

O Estágio Curricular de **Licenciatura** decorre num semestre letivo (1º ou 2º semestre) com a duração prevista de 3 **meses**, com uma duração total de **168 horas** de acordo com o regulamento do curso de **Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais e em Sociologia**, caducando automaticamente findo este período, sem necessidade de qualquer notificação entre as partes. -----

O Estágio Curricular de **Mestrado** decorre durante dois semestres letivos, tem uma duração prevista de 6 **meses**, com uma duração total de **800 horas** de acordo com o regulamento do curso de **Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais e em Sociologia**, caducando automaticamente findo este período, sem necessidade de qualquer notificação entre as partes. -----

Artigo 7º

Ao 1º Outorgante reserva-se o direito de interromper ou extinguir o estágio, em qualquer momento desde que, para tal, apresente uma razão causal objetiva, sem que desse fato decorra para o 2º Outorgante ou para os/as estagiários/as o direito a qualquer reclamação ou indemnização. -----

Artigo 8º

O 1º Outorgante deve no final do estágio efetuar uma declaração em que ateste o cumprimento do estágio por parte dos/as estudantes da NOVA FCSH e que inclua uma avaliação qualitativa dos mesmos. -----

Artigo 9º

O 1º Outorgante não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes sofridos pelos/as estagiários/as resultantes quer do contacto com meios utilizados, quer do transporte em viaturas do serviço, dado que se verifica a cobertura daqueles riscos através do seguro de acidentes pessoais facultado aos/às estudantes pelo 2º Outorgante. -----

Artigo 10º

Os/as estagiários/as deverão apresentar ao 2º Outorgante, no termo do estágio, um relatório que compreenderá uma reflexão crítica e informada das atividades realizadas no seu âmbito. -----

Artigo 11º

Os/as estagiários/as, durante e após o estágio, obrigam-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e recolhidas que o 1º Outorgante, por si entender não tornar públicas, sob pena de ressarcimento ao 1º Outorgante de quaisquer prejuízos causados. -----

Artigo 12º

Os/as estagiários/as obrigam-se a respeitar as regras de funcionamento internas da instituição de acolhimento. -----

Artigo 13º

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, com aviso prévio de dois meses. -----

2. Durante a sua vigência, poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo das partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamentos ao presente protocolo. -----

(local e data): _____, ____/____/____.

O 1º Outorgante:

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros

O 2º Outorgante: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Diretor
Professor Doutor Luís Baptista